REQUERIMENTO Nº 02 /2020

Senhor Presidente:
Senhores (as) Vereadores (as);

O Vereador subscritor do presente, nos termos regimentais, vem requerer que seja concedido a palavra ao senhor **ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, DENUNCIANTE,** pelos seguintes fatos:

Em 09 de abril de 2019 o Dr. Calixto protocolou neta Casa Legislativa denúncia contra a Vereadora Angélica Ferreira, a qual foi acolhida em 21 de outubro de 2019, assim em ato continuo foram escolhidos os membros da Comissão Processante e a definição dos cargos nelas existente. Sendo Presidente o Vereador Fernando Henrique Oliveira; Relator o Vereador Paulo Cezar de Araújo e Membro Vereador Agnelson Galassi.

Em sua peça inicial de denuncia os fatos narrados foram os seguintes:

"Segundo consta, a origem do imbróglio se deu em face de reunião que ocorreu na Presidência da Câmara naquele ano, que contou com a participação de diversos vereadores, inclusive a Vareadora denunciada, bem como o presidente da Câmara à época.

Na oportunidade, o presidente da casa solicitou o lançamento de diárias de viagem fictícias em nome de alguns dos Vereadores ali presentes, viagens estas que jamais ocorreram, com vistas a justificar o empenho de numerário público e destiná-los a Vereadora ANGELICA FERREIRA, para que a mesma pudesse efetuar o pagamento de despesas pessoais referentes a honorários de advogado contratado para a defesa da mesma em processo que lhe movia Maria do Carmo Nihei."

No transcorrer da Denúncia fora apontados discursos da Veadora no plenário Câmara Municipal e em programa de programa na rádio difusora "fala ai FM"com discurso ofendendo a honra do ex-vereador Valdeir Pereira:

Câmara Municipal de Araponga - PR
PROTOCOLO GERAL 192/2020
Data: 31/01/2020 - Horário: 16:36
Legislativo - REQ 2/2020

"...O ex-Vereador Valdeir José Pereira de "PORCO CORRUPTO" e o denunciante de "DONO DA PORCADA"."

Diante dos fatos narrados na Denúncia que a comissão deveria se debruçar e esclarecer os fatos sobre aa quebra de decoro e a percepção de vantagens indevidas.

Em 27de janeiro de 2020 recebo uma convocação juntamente com a cópia do relatório final dos trabalhos da Comissão Processante. Com a convocação e todos os instrumentos para não cometer qualquer tipo de injustiça coloco-me a estudar os fatos da Denúncia e do Relatório final.

Ao ler o Relatório conclusivo me chama atenção que não foram arguidos em momento algum a quebra de decoro por parte da Denunciada além e que não foram solicitados junto ao banco cópia dos supostos cheques que fora entregue aos vereadores, com dispensa de oitiva de testemunhas, não houve qualquer tipo de comprovação de que houve a viagem ou não entre outras dúvidas.

Ao meu ver o relatório final está inconclusivo, com o poder que a comissão processante tem poderia ser aprofundado inda mais nos assuntos e não se basear somente em prova testemunha. Uma vez que o próprio Denunciante em suas redes sociais diz que estar de posse e cópias doas tais cheques e a própria comissão não fez nenhum movimento para investigar a veracidade dos fatos.

O rito a ser seguido em uma sessão de cassação é o do decreto Lei 201 de 11 de janeiro de 1967, onde é assegurado o direito de defesa em fazer sustentação oral pelo próprio denunciado ou por seu representante. Deste feita para que não fique pairando dúvidas sobre o processo e que possamos realizar uma votação de forma bem instruída que solicito o apoio unanime dos senhores pares para que possamos ouvir o denunciante.

Onde ele possa esclarecer as dúvidas que estão sobre este processo bem como a defesa que possa instituir sua tese e possamos formar um convencimento conclusivo.

Nestes termos,

P. aprovação.
Arapongas, de 31 de janeiro de 2020

Evangelista Pereira da Silva
Vereador/Suplente